



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1740

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	13
Inexigibilidade .....	13
<b>Comunicados</b> .....	13

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

**Prefeitura Municipal de Marau**  
CNPJ 87.599.122/0001-24  
Rua Irineu Ferlin, 355  
Telefone: (54) 3342-9500  
Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1740

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 6.147, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, I, alínea “a” e “c”, da Lei Municipal nº 6.201, de 22 de novembro de 2023,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação de dotações e excesso de arrecadação, no orçamento municipal do exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 3.103.309,00 (três milhões, cento e três mil trezentos e nove reais), nas seguintes dotações:

02	GABINETE DO PREFEITO	VALOR	F.R.:
39	04.122.0002.2007.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.535,00	0500
54	04.122.0002.2007.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.035,00	0500
03	<b>SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO</b>		
56	04.122.0002.2009.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	159.775,00	0500
58	04.122.0002.2009.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	110,00	0500
65	04.122.0002.2009.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	32.725,00	0500
1236	04.122.0002.2009.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	24.415,00	0500
03	<b>SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO</b>		
70	04.122.0002.2010.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.215,00	0500
04	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO</b>		
652	12.122.0003.2026.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.560,00	0500
653	12.122.0003.2026.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	425,00	0500
04	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO</b>		
658	12.122.0003.2026.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.160,00	0500
667	12.122.0003.2026.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.605,00	0500

3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
1125	12.122.0003.2026.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	11.738,00	0500
560	12.361.0103.2013.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	362.000,00	0540
566	12.361.0103.2014.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AABB COMUNIDADE E ABESFA 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.500,00	0500
572	12.361.0103.2014.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AABB COMUNIDADE E ABESFA 3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	11.061,00	0500
594	12.365.0103.2015.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	453.000,00	0540
595	12.365.0103.2015.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	67.530,00	0540
596	12.365.0103.2015.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.650,00	0540
605	12.365.0103.2016.0000 MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.210,00	0540
606	12.365.0103.2016.0000 MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.575,00	0540
704	12.361.0103.2014.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AABB COMUNIDADE E ABESFA 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.745,00	0500
821	12.366.0103.2017.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO E JOVENS E ADULTOS 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	805,00	0540
1049	12.361.0103.2013.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	118.305,00	0540
1050	12.365.0103.2015.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	152.200,00	0540
1181	12.365.0103.2015.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	19.205,00	0540
1183	12.361.0103.2013.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	8.180,00	0540
1205	12.365.0103.2016.0000 MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA 3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	16.812,00	0540
1523	12.367.0103.2018.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	561,00	0540
641	12.361.0105.2024.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.015,00	0500
642	12.361.0105.2024.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	400,00	0500
643	12.361.0105.2024.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4.015,00	0500
05	<b>SEC MUNIC CIDADE, SEGURANÇA E TRANSITO</b>		
83	04.122.0002.2027.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE, SEGURANÇA E TRÂNSITO 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.720,00	0500
681	15.451.0109.2033.0000 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.200,00	0500
06	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE</b>		
162	10.122.0004.2040.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.336,00	0500





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1740

Página 4 de 13

06	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE</b>			
10.301.0114.2042.0000	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	-498.804,00	0500	
182	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
10.122.0004.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-1.402,00	0600	
898	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
07	<b>SECR MUN DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>			
04.122.0002.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	-42.000,00	0500	
381	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
04.122.0002.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	-2.080,00	0500	
387	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
09	<b>SECR MUN DA FAZENDA</b>			
04.122.0002.2070.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA	-13.605,00	0500	
284	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
11	<b>SECR. MUN. CULTURA ESPORTE E LAZER</b>			
15.452.0108.2032.0000	MANUTENÇÃO DO PARQUE LAURO RICIERI BORTOLON	-1.200,00	0500	
106	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**  
Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de 2024.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE:

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal

**THAÍS LODI ZILLI**

Secretária Municipal de Administração

### **DECRETO Nº 6.148, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Altera a redação de dispositivos do Decreto 5.872, de 27 de maio de 2022, o qual estabelece os valores de preços públicos a serem praticados no Cemitério Municipal, na Casa mortuária e no Memorial Municipal.*

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,** no uso de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO,** a necessidade de adequação da Legislação Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Inclui o Inciso IX, e altera a redação do Inciso I, ambos do Artigo 4º do Decreto 5.872, de 27 de maio de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 4º. Para o Memorial Municipal, são fixados os seguintes preços públicos:

I - Licença para Sepultamento. 30,00 URMs

II - Licença para Exumação. 10,00 URMs

III - Licença para Transladação. 10,00 URMs

IV - Entrada de Ossada no Cemitério. 10,00 URMs

V - Concessão de Uso de Gavetas/Lóculos, em Caráter Perpétuo;”.

(...)

“IX - Locação de lóculo temporário por 05 (cinco) anos;

a) À Vista 565,00 URMs

b) À Prazo, em até 5 (cinco) Parcelas mensais 675,00 URMs

Art. 2º. Fica alterada a redação do Artigo 9º, do Decreto 5.872, de 27 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os itens 01 a 09 e item 22 do Decreto nº 3.053, de 26 de dezembro de 2002.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**  
aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de 2024.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal

**YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO**

Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1740

Página 5 de 13

### Portarias



#### **PORTARIA N° 146/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Dispõe sobre o funcionamento e utilização do Memorial Municipal, parte integrante do Cemitério Municipal de Marau.*

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. **DISPOR** sobre o funcionamento e utilização do Memorial Municipal, que passa a integrar o Cemitério Municipal de Marau, a fim de orientar seus usuários, cujas normas estão dispostas a seguir:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E VISITAÇÕES**

**Art. 1º.** O horário de funcionamento do Memorial Municipal e da administração do Cemitério será o mesmo do expediente da Prefeitura Municipal.

**§1º.** Para a comunicação de óbito, o Cemitério dispõe de plantão 24 horas, ficando o contato fixado em local de fácil visualização.

**Art. 2º.** Após o horário de funcionamento, somente será possível a permanência do público, nos ambientes onde se realizam os velórios.

**Art. 3º.** Será permitida a visitação no Memorial Marau em finais de semana, mediante prévia e devida identificação dos visitantes com a vigilância do local.

#### **CAPÍTULO II**

#### **OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**Art. 4º.** São obrigações dos usuários do Memorial Municipal:

I - Respeitar as normas e padrões adotados pelo Memorial Marau;



# DIÁRIO OFICIAL

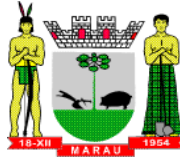
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1740

Página 6 de 13



II - Colaborar com a preservação do espaço, mantendo a ordem e a disciplina aplicáveis ao local;

III - Manter seu cadastro sempre atualizado, autorizando o tratamento legal das informações pelo Contratado;

IV - Cumprir com suas obrigações, conforme termo de concessão de uso;

### CAPÍTULO III

#### OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

**Art. 5º.** São obrigações da concedente:

I – Iniciar os procedimentos de sepultamento, dentro do período previamente estipulado;

II – Documentar e registrar em sistema próprio, os dados da pessoa falecida;

III – Emitir termo de sepultamento com todos os dados de localização e data, e disponibilizar ao titular ou responsável;

### CAPÍTULO IV

#### DOS SEPULTAMENTOS

**Art. 6º.** O sepultamento e serviços conexos serão realizados exclusivamente por funcionários do Cemitério, sendo expressamente proibida a execução do sepultamento por terceiros;

**Art. 7º.** Os sepultamentos serão realizados no período compreendido entre as 09h até às 17h;

**Art. 8º.** Poderão ser sepultados e/ou exumados no lóculo, os titulares de Lóculo/Gaveta Perpétua ou pessoa por ele expressamente autorizada.

**Parágrafo Único.** No caso de o titular ceder o uso do lóculo para sepultamento de terceiros, deverá preencher autorização, reconhecendo firma de sua assinatura.

### CAPÍTULO V



# DIÁRIO OFICIAL

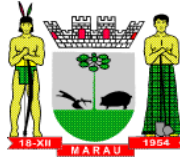
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1740

Página 7 de 13



### DOS VELÓRIOS

**Art. 9º.** Os velórios ocorrerão nas capelas mortuárias municipais, observadas as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 5.573/2019.

### CAPÍTULO VI DAS LÁPIDES E CORREDORES

**Art. 10.** As placas de identificação das lápides deverão obedecer rigorosamente aos padrões adotados pelo Memorial Marau, conforme modelos constantes no **Anexo I** do presente regulamento;

I - A colocação das placas de identificação deverá ser realizada, exclusivamente, por funcionários do Cemitério, em horário comercial, sendo vedada a colocação das mesmas por terceiros;

II – Cada lápide poderá ter apenas 1 (um) suporte para colocação de flor artificial, sendo permitida a sua colocação somente no suporte apropriado;

III – Não é permitida a colocação de nenhum objeto como cartazes, santinhos, papéis, quadros, flores, coroas e outros, nas lápides e corredores do Memorial Marau;

IV – A Administração do Cemitério não se responsabiliza pela permanência das flores artificiais colocadas nos suportes, bem como adornos, vasos, quadros, e outros objetos colocados no interior do Cemitério, mesmo aqueles que foram previamente autorizados;

V – A Administração do Cemitério se reserva o direito de retirar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, tudo que infringir o regulamento interno, além de objetos que sejam inadequados para o local, estando estes objetos disponíveis para o resgate pelo período de 01 (um) mês;

VI – A Administração do Cemitério também se reserva o direito de retirar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, as flores artificiais, mesmo aquelas que foram colocadas no suporte, por terem perdido a sua coloração ou estarem deterioradas;

VII – É expressamente proibida a colocação de velas e flores naturais no interior do Cemitério, devendo ser utilizado o espaço próprio para tais fins, localizado na parte externa do Cemitério;

VIII - Fica expressamente vedada qualquer alteração na fachada externa dos



# DIÁRIO OFICIAL

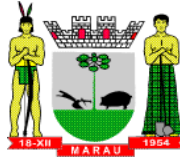
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1740

Página 8 de 13



lúculos, bem como em qualquer dependência externa ou interna do memorial, uma vez que todas as repartições e lúculos seguem modelo constante do projeto arquitetônico;

### CAPÍTULO VII DA EXUMAÇÃO

**Art. 11.** Para os titulares de gaveta perpétua, não há necessidade da exumação, a não ser que se pretenda reutilizar o lóculo para outro sepultamento e desde que observados os prazos previstos na Lei Municipal nº 5573/2019, que fixa o prazo mínimo de 03 (três) anos, exceto casos de sepultamento em caixão de alumínio, que deverá ser observado o prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

I - Os titulares deverão entrar em contato com a administração do Cemitério, para agendar o procedimento de exumação e, conseqüentemente, a guarda dos restos mortais deverá ocorrer em compartimentos, ossuários ou lúculos (gaveta perpétua) de sua propriedade;

II – Para a realização da exumação, será cobrada previamente, taxa prevista no Decreto Municipal;

### CAPÍTULO VIII DAS GAVETAS/LÓCULOS, OSSUÁRIOS E CINERÁRIOS PERPÉTUOS

**Art. 12.** Os lúculos, ossuários e cinerários constituem bens públicos de uso especial, não sendo permitida a sua alienação, sob qualquer hipótese, permitindo-se tão somente o seu uso, sob a forma de concessão, conforme previsto na Lei Municipal;

I - A titularidade de lúculos/gavetas, ossuários e cinerários perpétuos se dará mediante o pagamento das taxas respectivas, previstas em decreto municipal;

II – Os lúculos serão lacrados com lápides de pedra granito, e conterá placa de identificação, conforme item 6.1 do presente regulamento;

III – Constatado o abandono de lúculos do Memorial Marau em que tenham ocorrido sepultamento, por prazo superior a 5 (cinco) anos, os restos mortais serão exumados para o ossuário social/geral/central, mediante notificação do responsável legal, ficando o lóculo disponível para nova concessão;



# DIÁRIO OFICIAL

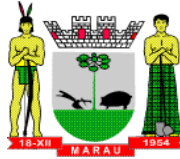
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1740

Página 9 de 13



### CAPÍTULO IX

#### DAS GAVETAS/LÓCULOS SOCIAIS

**Art. 13.** Os munícipes comprovadamente carentes, cuja renda familiar mensal não ultrapasse 01 (um) salário mínimo nacional ou que esteja inscrito em algum programa social da União, Estado ou Município, poderão ser sepultados nas gavetas sociais, isentos de qualquer cobrança;

I – O responsável legal protocolará junto à Prefeitura Municipal, requerimento de isenção no prazo máximo de 24 horas do óbito, atendendo ao disposto no art. 44 da Lei Municipal nº 5.573/2019, o qual será analisado pela Prefeitura Municipal;

II – Decorrido o prazo de 3 (três) anos do sepultamento em gaveta/lóculo social, os restos mortais serão exumados para o ossuário social/geral/central, isentos de qualquer cobrança, mediante aviso prévio do responsável legal;

III – Da exumação para o ossuário social, o responsável legal será notificado pessoalmente, e em não sendo localizado, via edital;

IV – Realizada a notificação, sem manifestação do responsável legal, a exumação será realizada de ofício pelo Município;

V - Os gastos com inscrição na parte frontal do lóculo social correrão por conta do CONCEDENTE;

### CAPÍTULO X

#### DA LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE GAVETAS/LÓCULOS

**Art. 14.** Os munícipes que não forem titulares de lóculos/gavetas e que não se enquadrarem nos requisitos de utilização das gavetas/lóculos sociais, poderão locar temporariamente gavetas/lóculos, mediante assinatura de contrato e pagamento de taxa fixada no decreto municipal;

I - O não pagamento da taxa prevista para locação, acarretará na sua inscrição em dívida ativa e envio da mesma para protesto;

II – A locação ocorrerá pelo período máximo de 05 (cinco) anos, sendo que, decorrido este período, deverá ocorrer a exumação e a colocação dos restos mortais em gaveta/lóculo ou ossuário de sua propriedade;



# DIÁRIO OFICIAL

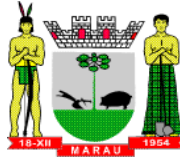
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1740

Página 10 de 13



III – Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, sem manifestação do responsável legal quanto a desocupação da gaveta/lóculo, os restos mortais serão exumados para o ossuário social/geral/central, mediante notificação do responsável legal e cobrança da respectiva taxa de exumação;

IV - Da exumação para o ossuário social/geral/central, em não sendo o responsável legal localizado para entrega da notificação pessoal, a mesma será realizada via edital, com prazo para manifestação;

V – Decorrido o prazo constante na notificação, sem manifestação do responsável legal, a exumação será realizada de ofício pelo Município;

VI - Os gastos com inscrição na parte frontal do lóculo correrão por conta do usuário, os quais uma vez concluídas tornar-se-ão parte integrante do lóculo, não cabendo qualquer direito à indenização ou retenção pelo valor despendido com a inscrição;

### CAPÍTULO XI

#### DA UTILIZAÇÃO DOS LÓCULOS PERPÉTUOS

**Art. 15.** Cada lóculo poderá ser ocupado apenas por um corpo, sendo permitida a utilização simultânea, por uma ou mais ossadas, observados os prazos de exumação previstos na Lei Municipal nº 5573/2019;

§1º. Cinzas, oriundas de cremação, independentemente do número, poderão ser guardadas no lóculo, junto ou não de restos mortais ou corpos, observados os prazos de exumação previstos na Lei Municipal nº 5573/2019;

§2º. Os gastos com inscrição na parte frontal do lóculo correrão por conta do usuário, os quais uma vez concluídas tornar-se-ão parte integrante do lóculo, não cabendo qualquer direito à indenização ou retenção pelo valor despendido com a inscrição;

### CAPÍTULO XII

#### DA RESPONSABILIDADE

**Art. 16.** A administração do Cemitério Municipal não se responsabiliza por furtos, roubos, extravio ou perda de objetos ou pertences deixados no interior do Memorial Marau, por parte de contribuintes ou visitantes.



# DIÁRIO OFICIAL

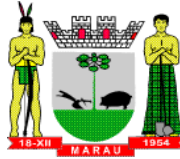
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1740

Página 11 de 13



### CAPÍTULO XIII

#### DOS CASOS OMISSOS

**Art. 16.** Serão resolvidos pela administração do Cemitério Municipal.

**Art. 17.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**  
aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE:

**IURA KURTZ**  
Prefeito de Marau

**THAÍS LODI ZILLI**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

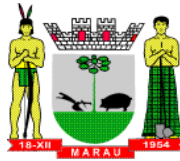
## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1740

Página 12 de 13



### ANEXO I

Placas para lápides:

Modelo 1:



Modelo 2:





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1740

Página 13 de 13

### Licitações e Contratos

#### Inexigibilidade

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 97/2024.

Fundamento legal: A74 III G (Art. 74, inc. III, alínea "g", da Lei nº 14.133/21).

Item	Descrição do Item	Unidade	Valor (R\$)
1	Elaboração de Projeto/Reforma Igreja de São Sebastião da Vista Alegre	1	75.000,00
2	Elaboração de Projeto - Reforma Igreja de Cruzinhas	1	75.000,00
	INSITO ARQUITETURA E RESTAURO LTDA CNPJ: 13.292.241/0001-01 RUA IRINEU BECKER, Nº 77 - SALA 01 - CENTRO DOIS IRMÃOS - RS - CEP: 93.950-000	Vencedor	150.000,00

Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de restauros das capelas de São Sebastião da Vista Alegre (tombamento municipal de nº 03) e Cruzinhas (tombamento municipal de nº 04) - Flowdocs nº 47107.

Marau, 27 de dezembro de 2024.

Paulo César Dal Paz

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

### Comunicados

#### COMUNICADO

Torna sem efeito a publicação da Lei Municipal de nº 6.345, de 26 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação;

#### RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Lei Municipal de nº 6.345, de 26 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

Thaís Lodi Zilli

Secretária Municipal de Administração



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 57d7-f4cb-f1c6-174b-eb

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marau (RS), Edição nº 1740, ano VIII, veiculado em 27 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por THAIS LODI ZILLI (CPF \*\*\*466450\*\*) em 27/12/2024 às 17:11:49 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/57d7-f4cb-f1c6-174b-eb>